

REGIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS

Artigo 1º - O presente regulamento aplica-se ao processo de admissão e seleção de pessoas pelo **Instituto Espírita Paulo de Tarso**, CNPJ 56.016.405/0001-72, e dispõem de procedimentos internos e externos, prevendo inclusive aqueles realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de instrumentos de convênios ou congêneres.

§ único - As admissões serão operacionalizadas pela Área Administrativo-Financeira, subordinada à Diretoria.

Artigo 2º - Este procedimento aplica-se em decorrência de vacância de postos conforme o previsto no Quadro de Modulação da Instituição e tem início com autorização do Presidente em reunião de fluxo da Diretoria com o devido registro.

Artigo 3º - O procedimento de contratação compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas: I. declaração de vacância; II. elaboração de edital com perfil da vaga; III. aprovação do Presidente em reunião de Diretoria; IV. divulgação do edital e procedimento de seleção; V. validação do resultado pela Diretoria; VI. efetivação da contratação.

§ único - Serão realizados procedimentos internos para a admissão para o cargo de Professoras, em caso de não preenchimento será admitido procedimento externo.

Declaração de vacância

Artigo 4º - A vacância será declarada com o desligamento do funcionário ou com seu afastamento por prazo indeterminado em reunião de fluxo da Área Administrativa-Financeira com o devido registro e documentos comprobatórios.

Elaboração do edital com perfil da vaga

Artigo 5º - Será elaborado edital de contratação para fins de divulgação da vaga e que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Posto de trabalho e descrição da vaga;
- b) Remuneração;
- c) Impacto no cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano de Ação;
- d) Critérios de seleção;
- e) Procedimento de seleção com as etapas;
- f) Prazos;

Aprovação do Presidente em reunião de Diretoria

Artigo 6º - O edital será apresentado e validado em reunião de fluxo da Diretoria para apreciação e deverá ser assinado pelo Presidente da Instituição.

Divulgação do edital e procedimento de seleção

Artigo 7º - O edital deverá ser disponibilizado no site da Instituição e o link compartilhado nas redes sociais e outros meios de divulgação.

Artigo 8º - O procedimento de seleção deverá obrigatoriamente conter os seguintes aspectos:

- a) Envio online de currículos por formulário disponibilizado no site;
- b) Seleção de currículos;
- c) Vedação da contratação de familiares até terceiro grau de funcionários que já trabalhem na Instituição;
- d) Conhecimentos sobre o Instituto e seu histórico de atuação;
- e) Relatório da seleção com análise de TODOS os candidatos inscritos com apontamento daqueles que preenchem requisitos mínimos de forma ranqueada;

Validação do resultado pela Diretoria

Artigo 9º - O resultado da seleção será apresentado em forma de relatório na reunião de fluxo com a Diretoria para a validação e autorização da contratação.

§ único – Apontamentos e correções feitos pela Diretoria deverão ser adicionados no relatório e passarão a integrá-lo.

Efetivação da contratação

Artigo 10 – Os candidatos serão convocados para a efetivação da contratação de acordo com a classificação aprovada.

§ único – Após a assinatura do contrato de admissão, todos os demais deverão ser informados da não seleção no processo seletivo em que participaram.

Artigo 11 – Após a contratação, o novo funcionário deverá realizar os cursos *online* sobre os instrumentos de gestão utilizados pela Instituição.

Procedimento interno de contratação

Artigo 12 – Em caso de vacância de vaga de Professora, deverá ser aplicado prioritariamente o procedimento de seleção interna, que possui as seguintes etapas:

- a) declaração de vacância;
- b) elaboração de edital com perfil da vaga;
- c) aprovação do Presidente em reunião de Diretoria;
- d) divulgação interna do edital e procedimento de seleção;
- e) validação do resultado pela Diretoria;
- f) efetivação da contratação;

Artigo 13 - O procedimento de seleção deverá obrigatoriamente conter os seguintes aspectos:

- a) Permissão para inscrição apenas de monitoras de classe e estagiárias no último semestre da graduação;
- b) Mínimo de 06 (seis) meses na Instituição;
- c) Análise de currículos;
- d) Assiduidade;
- e) Conhecimentos aprofundado sobre o Instituto, seu histórico de atuação, missão, visão e valores e instrumentos de gestão utilizados;
- f) Avaliação de conhecimentos específicos de pedagogia;

Disposições finais

Artigo 14 – Em caso de verba pública, se a legislação dispor de outra forma, deixar-se-á de aplicar este regimento nas partes em que não for compatível com a lei.

Artigo 15 – Não poderão ser incluídos critérios discriminatórios para os processos seletivos da Instituição.

Artigo 15 – Critérios que valorizem a diversidade serão admitidos como forma de promover uma Instituição representativa e democrática.

Artigo 16 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regimento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração e interesses da Instituição.

Ribeirão Preto, 08 de abril de 2020



Dionísio Pileggi Camelo